



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº  
013/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA STATUS  
CONSTRUÇÕES LTDA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089 bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, daqui por diante chamado(a), simplesmente, de **TJ/PA** ou **Conveniente**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 231345-5 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, pelo Coordenador do Programa Começar de Novo Dr. **CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO**, Juiz de Direito titular da 3ª Vara do Tribunal do Juri, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.403.962-87, residente e domiciliado nesta capital e a **EMPRESA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.035.230/0001-00, localizada na Av. Roberto Camelier, nº337 Bairro: Jurunas, CEP: 66033-640 – Belém - PA, representada pelo **Sr. RICARDO FREITAS SEVERINO**, brasileiro, documento de identidade nº3033829 e CPF nº 635.061.732-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **Empresa** ou **Conveniada** e, firmam o presente Convênio de cooperação Mútua, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente convênio tem como objeto a reinserção social e a recuperação de **presos (em regime aberto e semi-aberto), egressos e/ou cumpridos de penas e medidas alternativas em situação vulnerável**, assegurando-lhes a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e demais disposições legais que regulam o trabalho do Apenado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam neste ato que os serviços prestados pelos presos (em regime aberto e semi-aberto), egressos e/ou cumpridos de penas e medidas alternativas em situação vulnerável serão regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

Caberá à Conveniente:



3.1 Providenciar o consentimento expresso dos presos (em regime aberto e semi-aberto), egressos e/ou cumpridos de penas e medidas alternativas em situação vulnerável para realizar a prestação de trabalho na Conveniada;

3.2. Em caso de admissão de preso (em regime aberto e semi-aberto), verificar se o mesmo possui as condições de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, nos termos do artigo 37 da Lei de Execução Penal;

3.3 Indicar somente pessoas que possuam escolaridade mínima (alfabetizados);

3.4 Encaminhar à Conveniada as pessoas para seleção considerando suas aptidões para o exercício dos serviços a serem prestados e nas quantidades definidas pela Conveniada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à Conveniada:

4.1 Treinar e aproveitar os presos (em regime aberto e semi-aberto), egressos e/ou cumpridos de penas e medidas alternativas em situação vulnerável, tornando-os aptos a prestar serviços e desenvolver tarefas específicas, contribuindo para sua reintegração à sociedade;

4.2. Fornecer os equipamentos de segurança necessários – E.P.I's. para a execução dos serviços.

4.3 Assegurar a participação em atividades sócio-educativas e culturais oferecidas aos demais colaboradores de Empresa;

4.4 Orientar e acompanhar a operacionalização deste Convênio, por meio de profissionais da área de Recursos Humanos;

4.5 Informar à coordenação do Programa Começar de Novo, caso o participante do Programa se enquadre nas seguintes situações: inadaptação às atividades de trabalho, reincidência de faltas injustificadas, desempenho insuficiente, outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falta de qualquer natureza.

4.6 Fornecer vale-transporte na forma da Lei;

4.7 Fornecer vale-alimentação/refeição;

4.8 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista;

4.9 Garantir seguro de acidentes pessoais, na forma da Lei.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A empresa repassará diretamente ao participante, na forma da Lei, a remuneração a que fizer jus. A remuneração dos presos, egressos e cumpridores de penas alternativas não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, nos termos do art. 7º, inciso IV, da CF/1988 ou

àquele referente ao piso salarial da categoria, considerada, para tanto, a maior remuneração dentre as duas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Convênio será feita:

- Por parte da **CONVENENTE**:

JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO  
Coordenador do Programa Começar de Novo  
Telefone: (91) 3205-2395  
Fax: (91) 3205-2396

- Por parte da **CONVENIADA**:

VÂNIA GEMAQUE  
Gerente de Recursos Humanos  
Telefone: (91) 4005-5777  
Fax: (91) 4005-5705

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão efetuados conforme indicação acima, mediante as medidas que julgar necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente instrumento, devendo para tanto, o coordenador do Programa Começar de Novo se valer, além dos técnicos do Programa, da equipe do Setor de Fiscalização de Benefícios e Desenvolvimento Social -SEFIS da Vara de Execução Penal e do Setor de Atendimento Interdisciplinar da Vara de Penas e Medidas Alternativas-SEATI.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pela **CONVENENTE**, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

## 08. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei;

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo interesse na prorrogação, deverá a parte interessada formalizar a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 09. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das





normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DE RECURSOS:

Não haverá repasse de recursos. As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da Conveniada.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

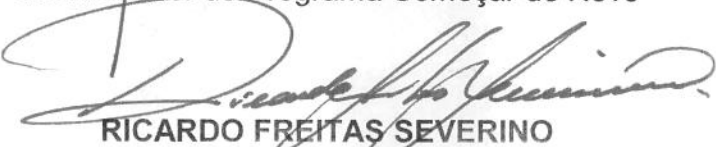
Fica eleito o Foro de Justiça Estadual da Seção Judiciária do Pará, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 04 de outubro de 2010.

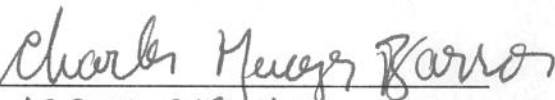
  
**Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Presidente do Tribunal de Justiça/PA

  
**CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO**  
Coordenador do Programa Começar de Novo

  
**RICARDO FREITAS SEVERINO**  
Diretor Executivo  
Representante da Empresa STATUS CONSTRUÇÕES LTDA

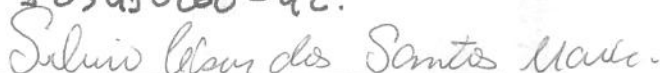
1ª Testemunha

CPF:

  
123450268-42.

2ª Testemunha

CPF:

  
323.752.392-53.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31767 de 06/10/2010

**OUTROS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Extrato de Convênio nº 013/2010

Número de Publicação: 164571

Extrato do Convênio nº. 013/2010-TJPA //Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Status Construções LTDA//CNPJ: 05.035.230/0001-00//Objeto: Reinserção social e recuperação de presos(em regime aberto e semi-aberto), egressos e/ou cumpridores de penas e medidas alternativas em situação vulnerável//Sem valor para partícipes//Vigência: 24 meses a contar da data da assinatura//Data da assinatura: 04/10/2010//Responsáveis pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA, Dr Cláudio Henrique Lopes Rendeiro – Coordenador do Programa Começar de Novo e Sr. Ricardo Freitas Severino – Representante da Empresa